



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº62/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE LOCAL PARA BAR, LANCHONETE, RESTAURANTE E QUADRA ESPORTIVA NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO DE JARDINÓPOLIS, SC, SITUADO NA RUA TIRADENTES NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS – SC E A EMPRESA JEDERSON DE MATTOS 07773886938, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 80.637.457/0001/40, com sede na Av Getúlio Vargas. 815, Centro, Município de Jardinópolis, SC, neste ato representada pela seu Prefeito, Sr. MAURO FRANCISCO RISSO, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.548.090 e inscrito no CPF/MF sob o nº 729.799.849-49, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e JEDERSON DE MATTOS 07773886938 inscrito no CNPJ-MF sob o nº 34.789.483/0001-77, com sede no Município de Jardinópolis-SC, representada neste ato, pelo seu REPRESENTANTE, Senhor JEDERSON DE MATTOS, portador da Cédula de Identidade nº 5.198.069 e inscrito no CPF-MF sob o nº 077.738.869-38, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO(A)**, firmam o presente termo nos termos da Lei nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, e da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela PERMISSIONÁRIA e ao Edital de Licitação 81/2022, modalidade Concorrência nº 01/2022, bem como às condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a outorga de permissão de uso das instalações do local para bar e restaurante e uso da quadra esportiva nas dependências do Centro Integrado de Educação de Jardinópolis, SC, situado na Rua Tiradentes, com a finalidade de exploração, resguardando a necessidade de uso alternado entre o permissionário e a Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Edital de Concorrência nº 0001/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1. O imóvel objeto apresenta as características descritas no item 17 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da Permissão de uso será de **02 (dois) anos consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do respectivo instrumento de Permissão de Uso (minuta constante do **ANEXO “D”** deste Edital).

3.2 - O Termo de Permissão de Uso decorrente deste certame terá caráter precário, nos termos do disposto no Art. 40, *caput*, da Lei Federal nº 8.987/95, podendo a Prefeitura rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo.

3.3 – A referida Permissão poderá ser prorrogada por igual período, desde que aceito, de acordo e por escrito entre as partes, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias do vencimento da referida Permissão.

3.4 - Este Termo de Permissão de Uso possui caráter de precariedade, nos termos do disposto no Art. 40, *caput*, da Lei Federal nº 8.987/95, podendo a PERMITENTE rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo, mediante indenização.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DA PERMISSÃO

4.1. Pela outorga da Permissão de Uso, objeto deste termo, a PERMISSIONÁRIA pagará o valor mensal de R\$720,00 (setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O valor mensal pago pela permissão de uso, citado no item 4.1 da Cláusula Quarta deste termo, poderá ser reajustado anualmente com base na variação do INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a assinatura deste instrumento e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FONTES DE RECEITAS ALTERNATIVAS

6.1. Será permitida a realização de publicidade comercial na forma prevista no Edital.

6.1.1. Toda a publicidade a ser veiculada deverá ser previamente autorizada pela PERMITENTE.

6.1.2. A Permissionária poderá cobrar de terceiros, outros que usem o espaço da quadra, não sendo o Município de Jardinópolis - SC, título de ressarcimento de despesa para perfeita execução do objeto no valor de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora utilizada. Podendo ser reajustada nas mesmas condições do item 5.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

7.1 - No exercício das funções decorrentes da permissão de uso, objeto desta licitação, prestar serviço adequado aos usuários, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfizer as necessárias condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos custos.

7.2 - Manter os espaços utilizados do imóvel em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção, sendo de sua responsabilidade a restauração de qualquer dano material causado, zelando pela perfeita conservação do local.

7.2.1 - Os produtos e materiais de limpeza são de responsabilidade da Concessionária contratada.

7.3 - Instalar todos os móveis e equipamentos necessários para o perfeito desenvolvimento das atividades, pertinentes ao objeto desta licitação.

7.4 - Obedecer e adequar-se à agenda de eventos elaborada pelo Município de Jardinópolis.

7.5 – Em caso de show, Bailes e outros eventos promovidos pelo município o permissionário deverá providenciar montagem do palco e outros objetos necessários.

7.6 – Responsabilizar-se por todos os ônus incidentes sobre a mão-de-obra empregada nos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os atinentes à responsabilidade trabalhista e civil;

7.7 - O estabelecimento deverá permanecer aberto ao público todos os dias.

7.8 - Obedecer os limites de preços estabelecidos pela Prefeitura.

7.9 - Estar no centro integrado de educação - Ginásio no momento que o mesmo estiver sendo usado para qualquer finalidade, a fim de proporcionar a plena utilização de sua estrutura.

7.10 - Utilizar a quadra apenas para atividades esportivas.



7.11 - Responsabiliza-se ainda:

- a) Integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, bem como dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local;
- b) Civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma;
- c) Pela segurança do patrimônio público que lhe for repassado;
- d) Proibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) ano de idade;
- e) Pelo recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo em locais adequados à coleta pública habitual;
- f) Pagamento, sempre em dia, do valor ajustado pela concessão de uso;
- g) Pela manutenção do bar em funcionamento além dos horários estabelecidos, ocorrendo eventos especiais que se prolonguem além do habitual;
- h) Pelo desligamento diário de luzes do pavilhão e fechamento das torneiras de água;
- i) Pela obediência de todos os normativos legais referente à saúde e higiene;
- j) Pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a atividade comercial que desenvolver;
- k) Pela restituição nas mesmas condições que recebeu, no final do contrato, de todos os bens recebidos e indenizar os danos a que der causa;
- l) Pelos encargos porventura advindos, relativo a qualquer forma de danos, quer material pessoal ou moral, que algum frequentador sofrer em decorrência de sua ação ou omissão;
- m) Pela comunicação de toda irregularidade que ocorrer com o prédio, como goteiras, vazamentos, consertos em banheiros, na cancha esportiva do pavilhão.

7.12 – Em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso o Permissionário deverá emitir Alvará de Localização na Prefeitura Municipal. Deverá ainda se adequar às exigências da Vigilância Sanitária Municipal.

7.13 – Fica proibido a comercialização de qualquer produto/serviço nos horários destinados às atividades escolares promovidos pela secretaria de educação, Cultura e Esportes e ações da Secretaria de Assistência Social, salvo quando autorizado pelo Município.

7.14 - A PERMITENTE não responde, sequer subsidiariamente, por qualquer obrigação trabalhista decorrente da arregimentação de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A PERMISSONÁRIA se sujeita à fiscalização, por parte da PERMITENTE, de suas atividades no exercício do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à PERMISSONÁRIA direito a qualquer indenização.

9.1.1. A rescisão contratual poderá ser:



a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso, a PERMITENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PERMISSIONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

10.1.1. A multa prevista no item 10.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a PERMISSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à PERMITENTE ou ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. Salvo o disposto no item 7.4, a PERMISSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a permissão, sem a prévia anuência da PERMITENTE, sob pena de caducidade da permissão e será ela (PERMISSIONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da permissão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A PERMITENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Permissão de Uso, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A PERMISSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente termo. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a PERMITENTE ou a terceiros.

13.2. A PERMITENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PERMISSIONÁRIA.

13.3. A PERMITENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da PERMISSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente Termo, serão resolvidos em estrita obediência às



diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, e suas posteriores alterações.

14.2. As despesas com a manutenção do Ginásio (vidros, lâmpadas, pequenos reparos, melhorias necessárias), incluído o pagamento da despesa com energia elétrica, água, assim como, o fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a prática de esportes, como bolas (duas a cada noventa dias), redes e outros serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

14.3. O Permissionário será responsável pela conservação do Ginásio, devendo comunicar a Prefeitura da necessidade de reparos e trocas de materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Termo, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jardinópolis, SC, 16 de novembro de 2022.

MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito Municipal

JEDERSON DE MATTOS 07773886938
Contratada

CLEBER DA SILVA
Fiscal de Contrato